LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 613/2026 INSTITUI A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS EDUCACIONAIS, MEDIANTE CONCESSÃO DE BONIFICAÇÕES AOS PROFISSIONAIS E ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇO BRANCO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poço Branco/RN, a política de reconhecimento de boas práticas e resultados educacionais, destinada à valorização dos profissionais da educação e das unidades escolares que se destaquem pelo cumprimento de metas administrativas e educacionais e pela adoção de práticas que contribuam para a melhoria da gestão escolar, da alfabetização, do letramento e da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A concessão das bonificações observará os critérios, as categorias, os valores e as condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º A participação no processo de avaliação ocorrerá independentemente de inscrição prévia, desde que o profissional ou a unidade escolar atenda aos requisitos de elegibilidade e disponha dos registros necessários à avaliação.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação e das unidades escolares;

II – incentivar o aprimoramento da gestão escolar e das práticas pedagógicas;

III – estimular o planejamento, o acompanhamento e a execução das ações educacionais;

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores de acesso, permanência, alfabetização e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º As bonificações poderão ser concedidas, inicialmente, nas seguintes categorias:

I – Professor de Excelência da Educação Infantil;

II – Professor de Excelência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ano;

III – Professor de Excelência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 2º ao 5º ano;

IV – Professor de Excelência dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V – Professor de Excelência da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VI – Escola Destaque;

VII – Gestão Escolar, contemplando gestor escolar e coordenador pedagógico.

§ 1º As categorias previstas neste artigo poderão ser regulamentadas e detalhadas pelo Poder Executivo, observada a necessidade de autorização legislativa específica para criação de novas categorias que impliquem concessão de bonificações pecuniárias ou aumento de despesas.

§ 2º A ampliação, o desdobramento ou a reorganização das categorias deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, respeitada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º Poderão participar da avaliação os profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Poço Branco/RN, nas funções e etapas correspondentes às categorias previstas no art. 3º, bem como as unidades escolares integrantes da Rede Municipal.

Parágrafo único. O regulamento e o edital deverão especificar os vínculos funcionais e os requisitos de efetivo exercício exigidos para participação em cada categoria, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos profissionais e das unidades escolares considerará critérios administrativos, pedagógicos e educacionais, incluindo produtividade, participação em formações, planejamento, execução das ações pedagógicas, desempenho dos estudantes e resultados institucionais.

§ 1º Os critérios complementares e os indicadores de avaliação poderão ser definidos em regulamento próprio, de acordo com as especificidades de cada categoria.

§ 2º Os critérios, indicadores, pesos e parâmetros de pontuação deverão ser objetivos e divulgados previamente ao início de cada processo avaliativo, vedada sua alteração após o início da avaliação.

§ 3º Para a categoria Professor de Excelência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, serão considerados:

I – assiduidade e pontualidade;

II – participação nas reuniões de planejamento e nas formações continuadas;

III – elaboração e registro tempestivo do planejamento no SIGEDUC e sua execução;

IV – entrega tempestiva dos relatórios;

V – elaboração e execução dos PEIs, quando aplicáveis;

VI – atualização do SIGEDUC quanto aos registros de frequência e aos conteúdos ministrados;

VII – desempenho da turma nas avaliações do CAEd, nos Ciclos I, II e III do Programa Escola das Adolescências, conforme os instrumentos e resultados disponíveis.

§ 4º Para a categoria Professor de Excelência da EJA, serão considerados:

I – assiduidade e pontualidade;

II – participação nas reuniões de planejamento e nas formações continuadas;

III – elaboração e registro tempestivo do planejamento no SIGEDUC e sua execução;

IV – entrega tempestiva dos relatórios;

V – elaboração e execução dos PEIs, quando aplicáveis;

VI – atualização do SIGEDUC quanto aos registros de frequência e aos conteúdos ministrados;

VII – índice de aprendizagem da turma, com base nos registros e instrumentos de avaliação adotados pela Rede Municipal.

§ 5º Para a categoria Escola Destaque, serão considerados:

I – índice de acesso, considerando a matrícula inicial;

II – índice de permanência dos estudantes;

III – percentual de estudantes com aprendizagem adequada, considerando os resultados disponíveis nas plataformas e avaliações do CNCA e do CAEd, conforme aplicável.

§ 6º Para a categoria Gestão Escolar, serão considerados o cumprimento regular das demandas administrativas e pedagógicas pelo gestor escolar e pelo coordenador pedagógico, bem como os resultados da respectiva unidade escolar nos indicadores de acesso, permanência e aprendizagem adequada.

Art. 6º A pontuação será atribuída em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo critérios, pesos, parâmetros de aferição e documentos comprobatórios definidos em regulamento, que deverão ser objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados antes do início da avaliação.

§ 1º A classificação ocorrerá em ordem decrescente da pontuação final, por categoria.

§ 2º Os dados utilizados deverão corresponder ao período de referência do exercício de 2026, respeitada a disponibilidade dos resultados oficiais.

§ 3º A avaliação deverá considerar apenas indicadores e instrumentos efetivamente aplicáveis à etapa, modalidade ou função do avaliado, vedada a atribuição de pontuação com base em dados inexistentes ou não disponibilizados.

§ 4º A Comissão Avaliadora deverá aplicar os critérios e pesos previamente estabelecidos, não lhe cabendo modificar a metodologia de avaliação durante o procedimento.

Art. 7º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação nos resultados de aprendizagem dos estudantes, quando aplicável;

II – maior pontuação nos critérios de planejamento e execução das ações pedagógicas;

III – maior pontuação em assiduidade e pontualidade;

IV – maior participação nas formações continuadas;

V – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Poço Branco/RN;

VI – persistindo o empate, realização de sorteio público, com registro em ata.

Parágrafo único. Para a categoria Escola Destaque, o desempate observará, sucessivamente, maior percentual de aprendizagem adequada, maior índice de permanência e maior evolução dos resultados, seguido de sorteio público, se necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 8º O processo de análise e classificação será conduzido por Comissão Avaliadora, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – o(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA;

IV – 1 (um) representante do SINTE/RN.

§ 1º Os membros da Comissão serão formalmente designados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão o profissional que concorra a qualquer das bonificações previstas nesta Lei.

§ 3º Compete à Comissão conferir os documentos e dados utilizados, registrar os procedimentos de avaliação, elaborar a classificação e encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Comissão deverá elaborar ata circunstanciada dos trabalhos e assegurar a motivação dos resultados, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V
DOS VALORES E DAS FORMAS DE PREMIAÇÃO

Art. 9º As bonificações serão concedidas conforme as categorias, os beneficiários e os valores ou bens a seguir:

QUADRO DE CATEGORIAS, BENEFICIÁRIOS E BONIFICAÇÕES

CATEGORIA	BENEFICIÁRIO	FORMA DE BONIFICAÇÃO	VALOR
Professor de Excelência – Educação Infantil	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – Anos Iniciais – 1º ano	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – Anos Iniciais – 2º ao 5º ano	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – Anos Finais	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – EJA	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Gestão Escolar	Gestor(a) escolar	Parcela única	R$ 1.000,00
Gestão Escolar	Coordenador(a) pedagógico(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Escola Destaque	Unidade escolar	01 projetor multimídia para uso pedagógico	R$ 1.500,00

Art. 10. As bonificações pecuniárias serão concedidas em parcela única, em caráter eventual e vinculadas ao resultado do processo avaliativo, não gerando incorporação automática à remuneração nem direito à repetição em exercícios posteriores, observada a legislação tributária e previdenciária aplicável.

Art. 11. Os valores e as modalidades de premiação previstos nesta Lei somente poderão ser alterados ou ampliados mediante autorização legislativa específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais aplicáveis.

Art. 12. A concessão das bonificações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância da legislação aplicável e à conclusão dos procedimentos administrativos, contábeis e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e outras fontes legalmente admitidas, observadas as finalidades e condições de aplicação de cada fonte de recursos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e classificação contábil adequada.

Art. 14. A ampliação das categorias, dos valores das bonificações, do quantitativo de beneficiários ou das modalidades de premiação que impliquem aumento de despesas dependerá de autorização legislativa específica, observadas as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Parágrafo único. A execução de novas despesas dependerá da indicação da respectiva dotação orçamentária e do cumprimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigível.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

Art. 15. A apuração dos resultados relativos ao exercício de 2026 deverá ser concluída até 18 de dezembro de 2026, e a divulgação dos profissionais e da unidade escolar contemplados ocorrerá, preferencialmente, em 21 de dezembro de 2026, durante o Seminário Municipal de Encerramento do Ano Letivo, no Município de Poço Branco/RN.

§ 1º Os resultados poderão ser divulgados nos canais institucionais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 2º O pagamento da bonificação em dinheiro será realizado em parcela única, mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, após a conclusão dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e fiscais, observada a previsão de pagamento no mês subsequente à divulgação.

§ 3º O projetor multimídia será entregue à unidade escolar no ano letivo de 2027, mediante registro patrimonial e termo de recebimento.

§ 4º A bonificação é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros ou substituída por outra modalidade de premiação.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto ou outro ato normativo próprio, estabelecendo os procedimentos de avaliação, os pesos dos critérios, os instrumentos de aferição, os documentos comprobatórios, o cronograma e as demais normas necessárias à execução da política de reconhecimento.

§ 1º A regulamentação poderá ampliar e atualizar os critérios técnicos de avaliação, os indicadores de desempenho e os instrumentos de acompanhamento, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia.

§ 2º A ampliação das categorias, dos valores das bonificações e das despesas correspondentes deverá observar a autorização legislativa pertinente e as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 3º As alterações deverão ser divulgadas previamente ao processo avaliativo, vedada a modificação dos

critérios após o início da avaliação com a finalidade de beneficiar ou prejudicar participantes.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Avaliadora, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de avaliação e reconhecimento referente ao exercício de 2026, vedada a realização de pagamento sem o cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e legais.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 599/2025, de 04.12.2025, quando incorporará o projeto/atividade "Concessão de Bonificações aos Profissionais e às Unidades Escolares", no valor de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) conforme especificações contidas na tabela 1'' anexa.

Par. 1º - O valor do crédito adicional especificado no caput, inclusive as dotações individuais, poderão ser suplementadas e/ou anuladas, conforme sua execução orçamentária.

Par. 2º - Ficam ajustadas com a inclusão do Projeto/atividade ora criado, as Leis Municipais que tratam da LDO do ano de 2026, e do PPA dos anos de 2026/2029.

Tabela 1 – Projeto/atividade ora criado

Unid. Orçamentária	04.001- Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Cultura E Lazer
Função	12 – Educação
Subfunção	368 – Educação Básica
Projeto/atividade	Concessão de Bonificações aos Profissionais e às Unidades Escolares
Elemento	339031- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
Valor	R$ 7.000,00
Elemento	449052 – Equipamentos E Material Permanente
Valor	R$ 1.500,00
Total	R$ 8.500,00
Fonte de receitas	15001001 - 15400000

Poço Branco/RN, 12 de novembro de 2026.

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira Prefeito do Município de Poço Branco/RN